TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAL PARA ÁREAS CULTURAIS

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAIL PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E VALDEIR RODRIGUES PAES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Barro Alto - Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE,CNPJNº13.234.349/0001-30,com sede Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto, CEP – 44895-000 doravante denominada SECULTE, neste ato representada por seu Secretário, Ronaldo Nunes da Cruz, brasileiro, portador do RG – n° 05.015.237 - 82 -SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 667.515785 - 04, com domicílio laboral no endereço supra, e Valdeir Rodrigues Paes, inscrito no RG sob nº 14583340 23 - SSP/BA e no CPF/MF sob n° 035.237.245-11,doravante denominado PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAL PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAL PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; Decreto municipal de n° 676 de 21 de outubro 2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020 no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAL PARA MANIFESTAÕES CULTURAIS a concessão do prêmio financeiro ao BENEFICIÁRIO para solucionar demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Brasil para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO, conceder-se-á o valor global de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), correndo por conta da dotação orçamentária, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO, informada previamente em sua proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento sedará em parcela única no valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão depositados em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à aprovação prévia do projeto inscrito pelo BENEFICIÁRIO, com base no edital 001/2020 e dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:
I – DASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);
b) Marcar data após a pandemia para o comprimento das condicionantes por parte dos beneficiários;
II – DO BENEFICIÁRIO
a) Informar conta bancária para que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte efetue o depósito dos recursos.
b) Comparecer quando for solicitado pela secretaria de Cultura, Turismo e Esporte para o comprimento das condicionantes;
c) Participar de um evento cultural na sede do município de Barro Alto, com datas a combinar entre o beneficiário e a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS EMERGENCIAL PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida proposta no ato de solicitação do benefício, no prazo a combinar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, após a pandemia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO EMERGENCIAL PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

Barro Alto – Bahia, 14 de dezembro de 2020.

Ronaldo Nunes da Cruz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Valdeir Rodrigues Paes
Beneficiário

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: